INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA

Estudo Técnico Preliminar 20/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25057.001211/2026-82

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo refere-se à necessidade de aquisição de medicamentos padronizados **(APARELHO CARDIOVASCULAR, GENITURINÁRIO E ENDÓCRINO)** para o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, para atender às demandas da Área de Farmácia Clínica, da Divisão de Serviços Técnicos Auxiliares (DISTA/COASS/INTO).

O Instituto atende, exclusivamente, pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) e se destaca como um centro de excelência no tratamento de doenças e traumas ortopédicos, de média e alta complexidade, havendo a necessidade crescente da busca pela garantia da qualidade dos serviços prestados.

Com o intuito de proporcionar à população, assistência à saúde de qualidade, este ETP objetiva o atendimento às necessidades de consumo dos pacientes assistidos neste Instituto, bem como o reabastecimento do estoque da respectiva Farmácia Hospitalar.

Medicamentos de uso cardiovascular são medicamentos indispensáveis à assistência terapêutica durante o período de internação, e úteis à maioria dos hospitais. Tratam comorbidades de alta prevalência na população, intoxicações, reações adversas comuns de medicamentos, reposição nutricional, e, portanto, fornecem maior qualidade de estada ao paciente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Área de Farmácia Clínica (AFARCLIN / DISTA / COASS / INTO)	Raquel Martins de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto da contratação pretendida não envolve complexidade técnica, tratando-se de objeto comum na prática das contratações públicas (MEDICAMENTOS). Os itens do processo encontram-se com a descrição completa e detalhada, englobando todas as informações necessárias mantendo a clareza no que está sendo solicitado.

Informações sobre o prazo de entrega do material e outras exigências, estarão especificadas no Termo de Referência. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.

As empresas distribuidoras devem garantir que o transporte de produtos farmacêuticos seja realizado em conformidade com a RDC ANVISA nº 653/2022, assegurando condições adequadas de controle e monitoramento durante todas as etapas logísticas, de modo a preservar a qualidade, segurança e integridade dos medicamentos.

Ressalta-se que o quantitativo solicitado para os itens, é feito de acordo com a demanda deste Instituto, para atendimento, ao longo de 12 meses, com entregas parceladas, conforme forem ocorrendo as necessidades da Unidade, sendo impossível discriminar previamente as respectivas parcelas, prazos e condições.

A aquisição será por item, e as quantidades mínimas que cada licitante poderá cotar encontram-se especificadas, em planilha, neste ETP, nos termos do que dispõe o art. 15º, inciso II do Decreto nº 11.462/2023.

O prazo de validade dos bens ofertados deverá ser de **no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade recomendado pelo fabricante**. Entretanto, em casos específicos, poderão ser aceitos pela Área de Farmácia, entregas de medicamentos com prazo de validade inferior, conforme cada caso avaliado, o que dependerá do medicamento solicitado, da posição de estoque, do quantitativo a ser entregue, bem como do consumo do mesmo e desde que previamente solicitado pelo fornecedor através do envio de uma **Carta de Comprometimento de Troca.**

4.1 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Diante da necessidade de promover uma análise criteriosa das políticas de reserva de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em processos licitatórios, bem como o tratamento diferenciado, reconhecemos os desafios inerentes à competitividade dessas empresas. Contudo, após uma avaliação detalhada e considerando o objetivo primordial de garantir a eficiência e a qualidade das empresas contratadas pelo órgão público, sugerimos a não aplicação da reserva de cotas para ME/EPP nos pregões realizados sob nossa responsabilidade.

Tal sugestão fundamenta-se nos seguintes pontos:

Necessidade de garantir a qualidade dos serviços: Embora reconheçamos a importância de promover a participação das ME/EPP nos processos licitatórios, é essencial assegurar que as empresas contratadas sejam capazes de atender plenamente às demandas estabelecidas. A falta de competitividade das ME/EPP pode resultar na contratação de serviços de qualidade inferior, afetando o planejamento da aquisição e os objetivos deste órgão, ocasionando o desabastecimento do estoque e prejudicando o tratamento dos nossos pacientes.

Risco de fracassos em pregões: A experiência tem demonstrado que a exclusividade ou aplicação da reserva de cotas para ME/EPP em pregões nem sempre garante o sucesso dessas empresas. Em muitos casos, a falta de capacidade técnica e financeira das ME/EPP pode levá-las a apresentar propostas não competitivas, resultando em fracassos nos pregões e a necessidade de realizar novos processos licitatórios, o que gera custos adicionais e atrasos na contratação dos objetos a serem adquiridos.

Promoção da concorrência justa e equitativa: A não exclusividade ou não aplicação da reserva de cotas para ME/EPP não significa uma exclusão dessas empresas dos processos

licitatórios. Pelo contrário, nosso objetivo é promover um ambiente de concorrência justa e equitativa, no qual todas as empresas, independentemente de seu porte, tenham a oportunidade de participar e competir em igualdade de condições. Dessa forma, incentivamos as ME/EPP a desenvolverem suas capacidades e se tornarem mais competitivas no mercado, em vez de dependerem de medidas de proteção que podem não ser benéficas em longo prazo. Ressalta-se que seguindo a LC 123/2006, bem como Lei 14.133/2021, será dada margem de preferência às ME/EPP, bem como adotados os critérios de desempate previstos.

Responsabilidade fiscal e eficiência na aplicação dos recursos públicos: Como gestores públicos, temos o dever de zelar pela responsabilidade fiscal e pela eficiência na aplicação dos recursos públicos. A reserva de cotas para ME/EPP pode resultar em prejuízos financeiros para o órgão público, caso as empresas contratadas não sejam capazes de cumprir os contratos de forma satisfatória, interferindo negativamente na salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos insumos. Portanto, é nossa responsabilidade garantir que os recursos públicos sejam alocados de forma eficiente e responsável, visando sempre o interesse coletivo.

A lei permite que seja declinado no edital o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte, porém não pode resultar em preço superior ao estabelecido como referência e nem se revelar desvantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

Diante da ausência de vantagem econômica para a administração, com base em certames anteriores, da urgência na aquisição do insumo (medicamentos), do impacto causado por eventual desabastecimento por fracasso e deserção do pregão e da complexidade para a aquisição, esta área (AFARCLIN) sugere e solicita a dispensa da reserva de cotas, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Entendendo, assim, que a não aplicação da reserva de cotas para ME /EPP em pregões é uma decisão fundamentada na busca pela eficiência, qualidade e responsabilidade na contratação de serviços pelo órgão público.

4.2 DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO

Esclarecemos que a administração estará atenta e observará o teor do artigo 40 da Lei 14.133 /21 sempre que se fizer necessário, buscando a equiparação das práticas do setor público às do setor privado, especialmente no que diz respeito à aquisição e ao pagamento. No entanto, é importante ressaltar que essa observância também se dará em consonância com os princípios contábeis e legais que regem a administração pública, como os dispostos nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64. Estes artigos estabelecem que a administração só possa remunerar o particular após a execução de sua obrigação, garantindo assim a segurança da despesa pública. Portanto, a administração considerará tanto as disposições do artigo 40 quanto as regras contábeis e legais aplicáveis, de modo a realizar suas compras públicas de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

4.3 DA VIGÊNCIA DA ATA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período com renovação de seus quantitativos na forma do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023 e do Parecer Referencial nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

Em consonância com o disposto no Parecer nº 075/2024/DECOR/CGU/AGU, de 28/01/2024, da Advocacia-Geral da União, expedido dos autos do Processo nº 71000.062490/2024-61, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, haverá a renovação integral do quantitativo originalmente registrado em Ata.

4.4 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Considerando tratar-se de aquisição de materiais deste Instituto, entendemos que a via adequada é a realização de processo licitatório próprio, na modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP). Isso se deve à inexistência de garantia quanto à disponibilidade dos itens necessários em Intenções de Registro de Preços (IRP) lançadas por outros órgãos, bem como à incerteza sobre o efetivo sucesso desses certames.

Entretanto, ressaltamos que a participação em IRP's é uma estratégia prevista na Matriz de Gerenciamento de Riscos do **INTO**, como medida complementar de mitigação de riscos — “Trabalhar com planejamento estratégico (Participações em IRP's)”. Contudo, essa prática, por si só, não é suficiente para atender de forma segura e contínua as demandas regulares deste Instituto.

Desta forma, a adoção do processo licitatório próprio visa assegurar a regularidade do abastecimento, buscando reduzir os riscos operacionais e garantindo a continuidade dos serviços assistenciais prestados pelo **INTO**.

5. Levantamento de Mercado

Os descritivos dos itens foram revisados pela área técnica responsável a fim de atualizar com o que há disponível no mercado, atendendo à necessidade do INTO e permitindo a competição do certame.

No que tange à compra de medicamentos, ressalta-se que, embora a natureza da aquisição seja de produtos farmacêuticos, a complexidade na elaboração do plano de levantamento é mínima. Tal afirmativa baseia-se no seguinte entendimento:

Natureza dos Produtos: Medicamentos, por sua própria natureza, são produtos padronizados e amplamente disponíveis no mercado. A descrição técnica dos medicamentos necessários para esta aquisição é clara e direta, facilitando a identificação e especificação dos itens requeridos.

Padronização das Quantidades: É importante observar que os itens listados para a aquisição foram ajustados às quantidades comumente encontradas em caixas ou embalagens hospitalares. Esta padronização simplifica significativamente o processo de levantamento de mercado, uma vez que as quantidades necessárias podem ser facilmente traduzidas em unidades comerciais padrão.

Disponibilidade de Fornecedores: Devido à ampla demanda e oferta de medicamentos, há uma vasta rede de fornecedores e distribuidores disponíveis no mercado. Isso contribui para a facilidade de obtenção de cotações e propostas competitivas, tornando o processo de levantamento de mercado ainda mais direto e eficiente.

Reforçando que as especificações dos medicamentos foram feitas com a utilização de termos essenciais, evitando detalhes supérfluos ou desnecessários e especificações exclusivas, pois para descrever as substâncias farmacêuticas por um nome genérico, consultamos a DCB - Denominação Comum Brasileira, construída conforme regras de nomenclaturas estabelecidas e aprovadas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autarquia responsável pela Vigilância Sanitária. Consultamos e utilizamos internamente, também como referência, o CATMAT (Catálogo de Material) através de consulta no Portal de Compras.

Desse modo, não identificamos outra solução de mercado possível, além da aquisição dos insumos necessários para continuidade da assistência aos pacientes que dependam desse tipo de cuidado, de forma a garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente e confiável.

Tendo em vista a impossibilidade de prever a quantidade exata de material a ser efetivamente utilizada em um período de 12 meses, a necessidade de entregas parceladas e a possibilidade de oferecer a outros órgãos da Administração Pública a participação na futura Licitação, favorecendo, assim, o princípio da economicidade pelo ganho de escala da aquisição, a pretendida aquisição deverá ocorrer pela Modalidade Pregão Eletrônico, utilizando-se o procedimento de Sistema de Registro de Preços. O critério de julgamento será o de menor preço, desde que os materiais atendam aos requisitos técnicos mínimos exigidos por este Estudo, pelo Termo de Referência e pelo Edital.

Portanto, com base na natureza padronizada dos medicamentos, na simplificação proporcionada pelo ajuste das quantidades às embalagens hospitalares e na ampla disponibilidade de fornecedores, concluímos a etapa de levantamento de mercado para esta aquisição de forma objetiva e direta.

6. Descrição da solução como um todo

A solução encontrada diante do exposto foi a de aquisição medicamentos padronizados, itens facilmente encontrados no mercado consumidor (ex.: outras unidades de saúde pública e privada) e no mercado fornecedor, para o uso regular na Área de Farmácia, em todas as Unidades de Internação, Salas do Centro Cirúrgico, Ambulatório e demais programas de pesquisa deste Instituto, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento, conforme tabela abaixo:

TABELA DE QUANTITATIVOS UNITÁRIOS									Margem de Preferência - Resolução SEGES-CICS/MGI nº 8	
Item	Cód. Mv	CATMAT	Descrição	Unidade	CMM Estimado	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Convênio CONFAZ	MedNac	MedIFANac
1	1220019	276283	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA 2ML	7,92	100	120	Não	5%	10%

2	6502415	267936	BETAISTINA DICLORIDRATO COMPRIMIDO 16MG	COMPRIMIDO	11,28	140	170	Não	5%	10%
3	9040012	267691	METFORMINA, CLORIDRATO – 850MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	312,80	3.800	4.700	3004.90.49	5%	10%
4	9090034	448769	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CALCIO 900MG/G, GRANULADO, ENVELOPE COM 30G	ENVELOPE 30G	140,16	1.700	2.200	Não	5%	10%
5	9160024	345259	METOPROLOL 1MG/ML	AMPOLA 5ML	8,12	100	100	Não	5%	10%
6	9160032	267772	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	89,73	1.100	1.400	3004.90.36	5%	10%
7	9160041	272193	ESMOLOL, CLORIDRATO 250MG/ML - AMPOLA 10ML	AMPOLA 10ML	5,99	80	90	Não	5%	10%
8	9170046	273395	ISOSSORBIDA, DINITRATO COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5MG	COMPRIMIDO	26,63	320	400	Não	5%	10%
9	9170063	448641	NIFEDIPINO RETARD 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	270,27	3.300	4.100	Não	NÃO	NÃO
10	9170102	273818	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	86,82	1.100	1.400	Não	5%	10%
11	9170186	268970	NITROGLICERINA 5MG/ML - AMPOLA 10ML	AMPOLA 10ML	12,69	160	200	Não	NÃO	NÃO
12	9170187	273400	ISOSSORBIDA, MONONITRATO COMPRIMIDO 20 MG	COMPRIMIDO	173,19	2.100	2.600	Não	5%	10%
13	9180017	271710	AMIODARONA 50MG/ML - AMPOLA 3ML	AMPOLA 3ML	180,99	2.200	2.800	Não	NÃO	NÃO
14	9180025	267510	AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	242,69	3.000	3.700	Não	NÃO	NÃO
15	9180069	267566	CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.981,56	24.000	30.000	Não	5%	10%
16	9180070	267564	CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	205,64	2.500	3.100	Não	5%	10%
17	9180092	267425	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	18,71	230	290	Não	5%	10%
18	9180106	278281	ADENOSINA 3MG/ML - AMPOLA 2ML	AMPOLA 2ML	24,49	300	370	Não	5%	10%

19	9200025	268111	HIDRALAZINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.561,70	19.000	24.000	Não	5%	10%
20	9200069	267614	CAPTOPRIL 12,5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000,00	12.000	12.000	Não	5%	10%
21	9200085	267613	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	570,58	6.900	8.600	3004.90.69	5%	10%
22	9200107	267568	DILTIAZEM, CLORIDRATO 60MG COMPRIMIDO OU CAPSULA	COMPRIMIDO	63,10	760	950	Não	5%	10%
23	9200130	267516	ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	469,60	5.700	7.100	3004.90.42	5%	10%
24	9200131	267517	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.439,24	18.000	22.000	Não	5%	10%
25	9200140	267689	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	116,88	1.500	1.800	Não	5%	10%
26	9200166	273719	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50MG/2ML - INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	F / A	23,69	290	360	Não	5%	10%
27	9200182	267650	ENALAPRIL, MALEATO 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.159,19	26.000	33.000	Não	5%	10%
28	9200190	272434	ANLODIPINO, BESILATO 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.868,22	23.000	29.000	Não	5%	10%
29	9200191	268896	ANLODIPINO, BESILATO 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	633,55	7.700	9.600	Não	5%	10%
30	9200192	268856	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.210,65	63.000	79.000	3004.90.69	5%	10%
31	9210021	267653	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	507,91	6.100	7.700	Não	5%	10%
32	9210030	267666	FUROSEMIDA 10MG/ML - AMPOLA 2ML	AMPOLA 2ML	615,61	7.400	9.300	Não	5%	10%
33	9210048	267663	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	466,47	5.600	7.000	Não	5%	10%
34	9230014	268446	DOBUTAMINA (CLORIDRATO) 12,5MG/ML - AMPOLA 20ML	AMPOLA 20ML	24,84	300	380	Não	5%	10%
35	9230022	268960	DOPAMINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	AMPOLA 10ML	25,87	320	320	Não	5%	10%
			EPINEFRINA 1MG/1ML							

36	9230030	268255	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	AMPOLA 1ML	174,79	2.100	2.700	Não	5%	10%
37	9230057	272198	ETILEFRINA (CLORIDRATO) 10MG SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	AMPOLA 1ML	64,34	780	970	Não	5%	10%
38	9230065	287687	EFEDRINA (SULFATO) 50MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	AMPOLA 1ML	490,70	5.900	7.400	Não	NÃO	NÃO
39	9230073	442584	NOREPINEFRINA (SAL BITARTARATO) 2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4ML	AMPOLA 4ML	846,04	11.000	13.000	Não	5%	10%
40	9230100	332917	VASOPRESSINA 20U/ML - 1 ML	AMPOLA 1ML	17,82	220	270	Não	5%	10%
41	9410017	267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	754,24	9.100	12.000	3004.90.79	5%	10%
42	9590010	267508	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	151,79	1.900	2.300	Não	5%	10%
43	9670235	268124	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	496,05	6.000	7.500	3003.39.81 / 3004.39.81	NÃO	NÃO
44	9670237	268123	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	338,00	4.100	5.100	3003.39.81 / 3004.39.81	NÃO	NÃO
45	9670260	340206	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,15MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	AMPOLA 1ML	66,64	800	1.000	Não	5%	10%
46	9670261	272043	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	959,97	12.000	15.000	Não	5%	10%
47	9670287	267747	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.430,51	18.000	22.000	3003.90.69 / 3004.90.59	5%	10%

Convênio CONFAZ:

Na Tabela presente deste ETP, para o(s) item(s) indicado(s), deverão ser observadas, obrigatoriamente, as disposições constantes no **Convênio ICMS 87/02 – CONFAZ**, notadamente a isenção do recolhimento do ICMS aos órgãos da Administração Pública, conforme Acórdão 1.025/2015-TCU Plenário.

Margem de Preferência - Resolução SEGES-CICS/MGI nº 8

Informamos, ainda, que para os itens em destaque na tabela **haverá** aplicabilidade da Margem de Preferência à luz da **Resolução CICS/MGI nº 8, de 31 de março de 2025.**

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A presente contratação tem por finalidade a recomposição dos estoques de medicamentosdo INTO.

A lei nº 14.133/2021, no seu art. 40, prevê que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e que “a quantidade de unidades a serem adquiridas devem ser determinadas em função do consumo e utilização prováveis”.

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi calculada com base no consumo médio mensal, apurado a partir da série histórica de consumo, considerando-se, conforme as características de cada item, os últimos **12 (doze) meses, 3 (três) anos ou 5 (cinco) anos**.

A adoção de diferentes recortes temporais visa conferir maior precisão à projeção da demanda, permitindo mitigar distorções decorrentes de **eventuais demandas reprimidas, oscilações atípicas ou sazonalidade no consumo**. A partir dessa média histórica, projetou-se a necessidade para os **12 (doze) meses subsequentes**, correspondentes ao período devigência da Ata de Registro de Preços.

Determinados medicamentos requerem uma estimativa de quantitativos com acréscimo de uma margem técnica de segurança, considerando todas as hipóteses de risco possíveis para sua utilização, devido a irregularidades no seu consumo, tais como: perfil assistencial da unidade, variações epidemiológicas que impactam nas escolhas terapêuticas assistenciais, gerando, sobretudo, consumos atípicos de medicamentos comumente pouco utilizados, taxa de ocupação hospitalar, bem como possíveis atrasos na entrega dos medicamentos pelos fornecedores e/ou fracasso nos processos licitatórios.

Aos quantitativos estimados destes itens foi acrescida uma margem de segurança de 25% (vinte e cinco por cento), a fim de prever utilizações que vão além do histórico de consumo regular da instituição. Além disso, essa avaliação técnica individualizada visa garantir a regularidade do abastecimento dos estoques de medicamentos de uso imprescindível no meio hospitalar, uma vez que interrupções nos tratamentos podem ocasionar prejuízos à assistência e, inclusive, danos irreparáveis aos nossos pacientes, tais como: falhas terapêuticas; evolução de infecções e resistência microbiana, no caso dos antibióticos disponíveis, complicações de quadros clínicos, além de sepse e morte.

Considerando que a ata de registro de preços tem vigência de 12 meses, entende-se que uma margem de segurança de 25% representa ¼ da ata, com quantitativo suficiente que atenda a 3 meses de abastecimento, ou seja, o equivalente ao intervalo entre as solicitações de empenho, o que minimiza as incertezas associadas ao suprimento e/ou demanda, com o objetivo de evitar a ocorrência de falta ou falha de estoque.

Cabe ressaltar, que o estoque físico existente no momento da elaboração dos cálculos para estimativa do quantitativo a ser licitado, também foi considerado na análise da necessidade e/ou acréscimo da margem de segurança para cada item. Para evitar duplicidade na contabilização das saídas, decorrente de movimentações internas entre estoques, foram utilizados, para fins de apuração do consumo e verificação do saldo disponível, apenas os estoques de distribuição **“Farmácia - Grandes Volumes”, “Farmácia - Central” e “Farmácia - Fracionados”**, por constituírem os pontos de abastecimento que concentram a efetiva demanda institucional. Dessa forma, busca-se assegurar uma estimativa mais fidedigna das quantidades a serem contratadas.

Ressalta-se ainda que o planejamento atual deverá prever um acréscimo de 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento) sobre a contratação habitual devido à implantação do **Programa Agora tem Especialistas**, conforme destacados no **Ofício nº 77 (0051169519)** e no **Plano de Trabalho vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica (0051169706)**, no âmbito do **Processo SEI Nº: 25057.014586/2025-21**, tendo em vista o impacto direto do referido programa na ampliação da demanda assistencial. Em tempo, informamos que as médias dos consumos dos itens que tiveram suas quantidades solicitadas neste Documento estão presentes na Planilha de Cálculo para Planejamento da Compra, bem como nos Relatórios de Avaliação de Material oriundos do sistema MV Soul, em composição à este Estudo Técnico Preliminar integrado nos autos, assim como foram levadas em consideração as embalagens hospitalares disponíveis no mercado". Os quantitativos unitários estão apresentados na Tabela presente no Anexo II deste Estudo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Adoção do orçamento sigiloso, sob a justificativa de que a não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração de modo que os proponentes apresentem lances realmente competitivos e de acordo sua efetiva capacidade de honrá-los com lucratividade adequada. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração, atendendo ao artigo 24º, da Lei 14.133/2021]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No certame licitatório será adotado o padrão de parcelamento da solução, garantindo assim uma maior competitividade entre os concorrentes e, consequentemente, maior vantajosidade à esta Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem outras contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente aquisição tem previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) do INTO para o ano de **2026** e está alinhada aos objetivos estratégicos do Instituto, conforme dados abaixo:

- Documento de Formalização da Demanda: 158/2025
- ID PCA no PNCP:00394544000185-0-000030/2026
- Data de publicação no PNCP: 13/05/2025
- Id do item no PCA: 2658 - 2667

- Classe/Grupo: 6505 – Drogas e Medicamentos
- Identificador da Futura Contratação: 250057-4/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O benefício a ser alcançado com a contratação é o abastecimento dos estoques do **INTO** pelo período de 12 meses, garantindo, assim, o atendimento aos pacientes e setores que necessitam dos insumos relacionados neste Estudo.

Dadas às peculiaridades apontadas e o fato do **INTO** ser um centro de referência nacional, existe a necessidade de ampla gama de recursos materiais para que a especialidade possa ser executada com excelência e segurança envolvendo todos os recursos tecnológicos disponíveis.

Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de materiais a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques deste hospital. Sendo assim, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências ou ajustes institucionais especiais para a viabilidade de utilização do objeto contratado após contratação pretendida.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Destaca-se que o INTO dispõe de Plano de Logística Sustentável (Portaria nº 586, de 22 de Maio de 2023-DOU Edição: 108, Seção: 1, Página: 195) e dentre os objetivos gerais, destacam-se os itens:

> ***3. Racionalizar a aquisição e o uso de recursos (bens, materiais e serviços) para o aprimoramento da gestão dos processos de trabalho, visando à eficiência das despesas públicas e à eficácia do controle executado pelos órgãos de controle;***
>
> ***4. Promover a adequada gestão de resíduos (coleta, tratamento, disposição final e reciclagem), estabelecendo parcerias com instituições especializadas em reciclagem de materiais, visando minimizar e/ou compensar os impactos socioambientais;***

Diante do escopo da atual aquisição, foi realizada a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª Edição (2025), quanto ao descarte das baterias, bem como a destinação dos equipamentos que se tornarem inservíveis.

Mesmo considerando que os medicamentos são itens essenciais e de consumo não reutilizável, reciclável ou substituível por alternativas sustentáveis, é possível incluir critérios de sustentabilidade no processo de aquisição. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª Edição (2025), pode oferecer orientações valiosas nesse sentido. Abaixo estão algumas sugestões de como integrar critérios de sustentabilidade na licitação de medicamentos:

1. Embalagens Sustentáveis

Incentivar ou exigir que os fornecedores utilizem embalagens que minimizem o impacto ambiental. Isso pode incluir:

- Redução de materiais: Embalagens com menor uso de materiais, evitando excessos.
- Materiais recicláveis: Preferência por embalagens feitas de materiais recicláveis.
- Uso de materiais biodegradáveis: Onde for possível, sem comprometer a qualidade do medicamento.

2. Gestão de Resíduos

Critérios para a gestão dos resíduos gerados pelo consumo dos medicamentos:

- Planos de descarte adequado: Exigir que fornecedores ofereçam orientações sobre o descarte seguro e ambientalmente responsável de medicamentos vencidos ou não utilizados.
- Programas de coleta: Implementação de programas de recolhimento de medicamentos vencidos para descarte seguro.

Quanto à produção de bens, deve-se respeitar sempre que possível e cabível, os seguintes critérios, em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, a saber:

a) Que os bens devam ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

b) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromohexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento da Contratação considera a aquisição viável e necessária, pois visa abastecer os estoques do INTO pelo período de 12 meses, garantindo, assim, o atendimento aos pacientes e setores que necessitam dos insumos relacionados neste Estudo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Responsável pela Área Técnica AFARCLIN

RAQUEL MARTINS DE SOUZA

Farmacêutica

Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 11:48:32.

Despacho: Responsável Administrativo pela Elaboração do ETP

LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Agente Administrativo

Assinou eletronicamente em 15/09/2026 às 11:46:49.